BAGGIO ARQ & ENG

SPGG/RS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO DO RIO GRANDE DO SUL

PLANILHA DE CÁLCULO DO BDI

Obs.: Encargos Sociais - Mão de obra com desoneração

	Item		Taxa
1	**Despesas Indiretas**		
1.1	Administração Central	*AC*	4,00%
1.2	Despesas Financeiras	*DF*	1,39%
1.3	Riscos e Imprevistos	*R*	1,27%
1.4	Seguro e Garantia	*S + G*	0,98%
	subtotal - Despesas Indiretas		**7,64%**
2	**Lucro**		
2.1	Lucro	*L*	6,00%
	subtotal - Lucro		**6,00%**
3	**Tributos**		
3.1	PIS (alíquota cheia: 1,65%)	*PIS*	0,65%
3.2	COFINS (alíquota cheia: 7,60%)	*COFINS*	3,00%
3.3	ISS (de 2 a 5%, conforme o município)	*ISS*	3,01%
3.4	Outros (Contribuição previdenciária sobre a Receita Bruta)	*Outros*	4,50%
	subtotal - Tributos		**11,16%**
4	**BDI - Benefícios e Despesas Indiretas**		**28,53%**

Fórmula Geral utilizada

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Glossário

AC	taxa de Administração Central
S	taxa de Seguros
R	taxa de Riscos
G	taxa de Garantias
DF	taxa de Despesas Financeiras
L	taxa de Lucro / Remuneração
I	taxa de incidência de Impostos (PIS, COFINS, ISS)

A licitante deve alterar os valores apresentados, de acordo com a sua realidade, respeitadas as condições do edital e disposições legais, especialmente quanto ao Acórdão TCU Nº 2622/2013.

As empresas sujeitas ao **regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração** de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos **em virtude do direito de compensação dos créditos** previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003.

As empresas optantes pelo **Simples Nacional devem apresentar** os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do **BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher**, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006.

BRASIL. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas**. Brasília: TCU, 2014.